Prezados,

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

7. Para os postos de trabalho previstos na contratação, o intervalo intrajornada será usufruído ou indenizado? Caso seja usufruído, será obrigatório fazer a cobertura dos postos com outro empregado?

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

9. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

10. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

11. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

12. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

13. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

14. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

15. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

16. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

17. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

18. A contratada deverá fornecer Rádio HT, detector de metais, bastão sinalizador, livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico de ronda/bastão eletrônico?

19. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

20. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

21. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

22. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

23. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

24. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

25. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

26. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

27- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

28- Considerando a redução da jornada de trabalho prevista na Emenda Constitucional nº 141/2026, solicitamos esclarecer quais jornadas e divisores mensais deverão ser adotados nas propostas para os postos de 44 horas semanais e em escala 12x36, caso a CCT aplicável ainda

não esteja atualizada. Solicitamos informar, ainda, se o valor estimado pela Administração contempla os custos adicionais decorrentes dessa redução, inclusive eventual adequação das escalas e reforço de pessoal, e se tais custos deverão integrar a proposta inicial. Caso a orientação seja não incluir esses custos na proposta, solicitamos que a Administração esclareça expressamente como e a partir de quando será assegurada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual, de modo a permitir a elaboração das propostas sob critérios uniformes e compatíveis com as obrigações da contratação.

Atenciosamente,